



SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

PRIMEIRA CÂMARA DE 06/08/19

ITEM Nº74

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

74 TC-006818.989.16-2

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): João Eduardo Dado Leite de Carvalho.

Advogado(s): Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ivelton da Silva Cassemiro (OAB/SP nº 247.008), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

RELATÓRIO

Nestes autos eletrônicos examinam-se as Contas Anuais do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA¹, SENHOR JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, relativas ao exercício de 2017.

Relatório de inspeção presencial confeccionado por UR-11 / Unidade Regional de Fernandópolis (evento 101.14) que, em face de resultados em comento, ocorrências do acompanhamento quadrimestral (eventos 56.10 e 76.5), e indicadores de competências

¹ Dados do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	IBGE – 2017	92.768
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	AUDESP - 2017	R\$ 284.091.932,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

anteriores (2014 a 2016), empreendeu a verificação extensiva de atos e comprovantes, além de Fiscalizações Ordenadas nos setores de Saúde (Hospitais Municipais, UPA's - Unidades de Pronto Atendimento e UBS's - Unidades Básicas de Saúde) e Patrimônio Público (Gestão da Frota e sua manutenção).

O laudo técnico de inspeção assinala **execução orçamentária em déficit de 4,12%** (R\$ 9.292.754,50), parcialmente amparada no saldo financeiro do exercício anterior (Saldo Financeiro de 2016 = R\$ 6.811.297,66). De se apontar a superestimativa de receitas da ordem de 5,83%, as **modificações do plano orçamental** (abertura de créditos adicionais; transferências, remanejamentos e transposições) correspondentes a 20,89% (R\$ 59.875.400,00) da Despesa Inicial Fixada, e, ainda, que a Municipalidade recebeu 11 (onze) alertas sobre o desajuste entre despesas e efetiva arrecadação.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	225.307.567,25	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	229.651.507,57	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	5.970.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	1.021.185,82	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-9.292.754,50	-4,12%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	245.337.600,00	237.908.736,92	-3,03%	105,59%
Receitas de Capital	13.165.000,00	6.760.402,47	-48,65%	3,00%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(20.502.600,00)	(19.361.572,14)	-5,57%	-8,59%
Subtotal das Receitas	238.000.000,00	225.307.567,25		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	238.000.000,00	225.307.567,25		100,00%
Déficit de arrecadação		12.692.432,75	-5,33%	5,63%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	224.472.312,00	196.283.642,77	-12,56%	83,67%
Despesas de Capital	44.034.328,00	22.299.350,00	-49,36%	9,51%
Reserva de Contingência	1.700,00	-	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	12.108.960,00	11.068.514,80	-8,59%	4,72%
Repasse de duodécimos à CM	5.970.000,00	5.970.000,00	0,00%	2,54%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	-	-	#DIV/0!	0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		(1.021.185,82)		
Subtotal das Despesas	286.587.300,00	234.600.321,75		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	286.587.300,00	234.600.321,75		100,00%
Economia Orçamentária		51.986.978,25	-18,14%	22,16%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(9.292.754,50)		4,12%

* Valores em Reais

Por consequência do Orçamento deficitário, o **resultado financeiro encerrou negativo em R\$ 2.481.456,84** (dois milhões e quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis Reais e oitenta e quatro centavos), nada obstante a redução do saldo econômico em 2,72% e o incremento do Patrimônio em 1,86%.

Resultados	Exercício anterior	Exercício em exame	%
Financeiro	6.811.297,66	(2.481.456,84)	136,43%
Econômico	14.086.882,47	13.703.673,72	2,72%
Patrimonial	708.756.237,61	721.960.049,16	1,86%

Resultado financeiro do exercício anterior	2016		6.811.297,66
Ajustes por Variações Ativas (exercício em exame)	2017	(*)	-
Ajustes por Variações Passivas (exercício em exame)	2017	(*)	-
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2016		6.811.297,66
Resultado Orçamentário do exercício de	2017		(9.292.754,50)
Resultado Financeiro do exercício de	2017		(2.481.456,84)

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

* Valores em Reais

Resultados do exercício seguiram na contramão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

de precedentes superávits orçamentários, observando-se ainda redução significativa de **investimentos** para o equivalente a **7,44%** da Receita Corrente Líquida.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2014	Déficit de	-2,56%	10,74%
2015	Superávit de	1,43%	13,91%
2016	Superávit de	1,99%	11,86%

Observa-se a insuficiência de caixa do Município para fazer frente às **obrigações de curto prazo**, haja vista o Índice de Liquidez Imediata de 0,84 a indicar que para cada R\$ 1,00 de dívida havia disponível apenas R\$ 0,84.

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício anterior	Saldo Final Exercício em exame	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	11.561.326,02	16.870.776,10	46%
Restos a Pagar Não Processados	68.378,02	568.240,19	731%
Demais Obrigações de Curto Prazo	7.520.399,22	7.921.189,67	5%
Outros			
Total	19.150.103,26	25.360.205,96	32%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	19.150.103,26	25.360.205,96	32%

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	22.834.151,75	0,84
	Passivo Circulante	27.058.802,21	

* Valores em Reais

Compromissos de longo prazo decresceram em 23,05%, reflexo da diminuição de débitos contratuais ([-] 23,52%)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

e de acordos previdenciários² ([-] 18,72%).

	Exercício anterior	Exercício em exame	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	12.895.876,89	9.862.847,52	-23,52%
Precatórios	-		
Parcelamento de Dívidas:	1.359.937,01	1.105.345,50	-18,72%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	1.359.937,01	1.105.345,50	-18,72%
Previdenciárias	1.359.937,01	1.105.345,50	-18,72%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	14.255.813,90	10.968.193,02	-23,06%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	14.255.813,90	10.968.193,02	-23,06%

* Valores em Reais

A **dívida ativa** teve crescimento de 7,06% em relação a 2016, com estoque apurado em R\$ 74.525.671,42 (setenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e um Reais e quarenta e dois centavos). Expressivamente elevados os cancelamentos (115,16%) e os valores não recebidos (6,55%), nada obstante ao aumento de inscrições (8,71%) e recebimentos (3,56%).

² Acordo Previdenciário verificado pela Fiscalização:

Acordo	Valor Original (R\$)	Total de Parcelas	Nº Parcelas Pagas até 2017	Nº Parcelas Pagas em 2017	Valores pagos no exercício (R\$)	Valor a Amortizar (R\$)
1025/2015	1.528.365,25	60	25	12	364.272,86	1.105.345,50

Saldo do exercício anterior: R\$ 1.359.937,01. Correções/juros: R\$ 109.861,35.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Movimentação da Dívida Ativa	2016	2017	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	62.888.811,64	69.612.626,42	10,69%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	62.888.811,64	69.612.626,42	10,69%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	62.888.811,64	69.612.626,42	10,69%
Total Ajustado	62.888.811,64	69.612.626,42	10,69%
Recebimentos	7.037.384,34	7.288.147,27	3,56%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	7.037.384,34	7.288.147,27	3,56%
Cancelamentos	2.591.376,58	5.575.486,10	115,16%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	2.591.376,58	5.575.486,10	115,16%
Valores não Recebidos	53.260.050,72	56.748.993,05	6,55%
Valores não Recebidos Ajustados	53.260.050,72	56.748.993,05	6,55%
Inscrição	16.352.575,70	17.776.678,37	8,71%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	16.352.575,70	17.776.678,37	8,71%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	69.612.626,42	74.525.671,42	7,06%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	69.612.626,42	74.525.671,42	7,06%

* Valores em Reais

Observado o parâmetro do artigo 29-A da CF/88 (7%), exibiram-se corretos os **repasses à Câmara Municipal**.

Precatórios judiciais, pactuados sob o Regime Ordinário, foram pagos na conformidade do mapa encaminhado para o exercício (R\$ 2.166.400,14), havidos ajustes da Fiscalização para o acréscimo de juros computados até o efetivo pagamento, demais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

quitados em sua totalidade os **requisitórios de pequeno valor** (R\$ 448,578,43).

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	2.085.676,59
Ajustes efetuados pela Fiscalização	80.723,55
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	2.166.400,14
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	448.578,43
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	448.578,43
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

* Valores em Reais

Da perspectiva da gerência funcional, observa-se que os **gastos laborais** atenderam o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, com pagamentos totais correspondentes a **45,44% (R\$ 253.507.478,35)** da Receita Corrente Líquida.

Igualmente corretos os **encargos sociais**, com efetivação integral dos depósitos afetos ao FGTS e ao PASEP, bem como dos recolhimentos ao INSS e ao Regime Previdenciário Próprio, administrado pela VOTUPREV – Instituto de Previdência do Município de Votuporanga (Balanço Geral de 2017 abrigado no TC- 2268/989/17).

Análise da **composição de pessoal** indica ao final do exercício a existência de 3.167 (três mil e cento e sessenta e sete) cargos de caráter efetivo, com redução de 57 (cinquenta e sete) postos e contratação de 156 (cento e cinquenta e seis) servidores. Já o quadro de livre designação apresenta 358 (trezentos e cinquenta e oito)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

vagas, com criação de 42 (quarenta e dois) postos e exoneração de 22 (vinte e dois) servidores, sendo providos 264 (duzentos e sessenta e quatro) cargos .

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	3.610	3167	1839	1995	1771	1172
Em comissão	316	358	286	264	30	94
Total	3926	3525	2125	2259	1801	1266
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados			29		28	

Subsídios dos agentes políticos (Lei Municipal

nº 5.765/2016 - Secretários: R\$ 8.887,96; Vice-Prefeito: R\$ 8.607,02; Prefeito: R\$ 17.147,95) não foram majorados por revisão anual. Embora inexistentes recebimentos superiores à fixação legal ou de acúmulo irregular de proventos ou funções públicas, Prefeito e Secretário Municipal de Trânsito são aposentados de Secretarias do Estado Paulista, cujos vencimentos cumulados a Fiscalização anotou superiores ao teto remuneratório do Governador (R\$ 21.631,05; art. 37, CF/88)³.

Tocante ao patrocínio da **Educação Básica** viu-se atendida a meta constitucional de aplicação mínima (art. 212 da CF/88), com custeios no percentual de **25,83%** da arrecadação direta. Igualmente acertada a aplicação integral do **FUNDEB** até 31/12/2017

³ Números da inspeção:

AGENTE	SUBSÍDIOS	APOSENTADORIA	VALOR A MAIOR / MÊS	RECEBIMENTO TOTAL A MAIOR
Prefeito	R\$ 17.147,95	R\$ 39.103,99 (redutor de R\$ 17.472,94)	R\$ 17.147,95	R\$ 205.775,28
Secretário de Trânsito	R\$ 8.887,96	R\$ 15.735,53	R\$ 2.992,44	R\$ 38.901,72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

(artigos 21 e 22 da Lei Federal 11.494/07; artigo 60, XII, do ADCT da CF/88), com observância do aporte mínimo de 60% às despesas do **Magistério (76,46%)**.

DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	25,83%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	25,83%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	25,81%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	76,46%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	76,46%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	76,46%

Também os investimentos da **Saúde** atenderam a regra constitucional (art. 77 do ADCT da CF/88), com gastos totais da ordem de **28,40%** da receita própria do Município.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	28,40%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	28,40%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	26,31%

Além do exposto, as conclusões do Relatório de Fiscalização assinalam impropriedades objeto de regular notificação do responsável⁴, que colacionou justificativas e documentos probatórios de seguinte teor⁵ (evento 125):

A.1.1. CONTROLE INTERNO:

⁴ Notificação publicada no Diário Oficial em 18/07/2018 (eventos 104.1; 109.1).

⁵ Por seus representantes legais. Procuração constante do evento 12.2.



- Desrespeito a recomendação do Manual de Controle Interno do TCESP e do Comunicado SDG 35/2015 (Direção da Controladoria Geral do Município exercida por servidor comissionado)

DEFESA – Decisão judicial (ADI 2219770-68.2017.8.26.0000) declarou inconstitucionais alguns dispositivos da Lei Complementar nº 325/2017 (eventos 125.6 / 125.28), dentre os quais o de regência do cargo de “Diretor de Departamento da Controladoria Geral do Município”, extinto pela Lei Municipal nº 397/2018 (eventos 125.2 / 125.4).

A.2. IEG-M – I-PLAN = “C – EM FASE DE ADEQUAÇÃO”:

- Inexistência de cargos específicos ou servidores exclusivos do setor de planejamento; falta de treinamento a demais servidores em prejuízo a eventuais substituições ou ajuda adicional;**
- Falta de levantamentos formais de problemas, necessidades e deficiências do Município previamente a realização de audiências públicas para a elaboração das peças orçamentárias; inexistência de canal de sugestões pela internet para elaboração do Orçamento;**
- Audiências públicas realizadas em horário comercial; prejuízo à participação da classe trabalhadora no debate;**
- Ausência de margem ou plano destinados para programas ou projetos originários da participação popular (meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU);**
- Peças do planejamento não são divulgadas com indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos x realizados;**
- As atas de audiências públicas não são divulgadas na internet (art. 6º da LF 12527/2011; metas 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU);**
- Não são realizadas audiências públicas para debater as metas fiscais (art. 9º, § 4º, LRF);**



- Descumprimento da legislação afeta à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes (LF nº 13146/2015);

DEFESA – Várias medidas adotadas pela Administração: - estruturação da Secretaria de Planejamento vinculada à Secretaria da Fazenda (Lei nº 325/2017; eventos 125.6 / 125.28), além da participação de demais pastas municipais, tendo em vista aperfeiçoar a elaboração e promover o acompanhamento das peças orçamentárias; - criação de Comissão para elaboração do Plano Plurianual (2016 a 2019 – PPA 2018/2021), composta por Secretários Municipais e representantes de respectivas pastas (Decreto nº 9.795/2017; evento 125.29); - implantação de canal no sítio institucional para sugestões da população sobre o processo de revisão do planejamento municipal (PPA; LDO; LOA); - divulgação das peças orçamentárias em local específico do sítio oficial; - promoção de audiências públicas prévias ao planejamento no período noturno, embora infrutífera a troca de horário em ampliar a presença popular; - realização de audiências para discussão das metas fiscais nos termos do artigo 9º, § 4º, da LRF (evento 125.30).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit orçamentário de 4,12%, sem amparo integral em superávit financeiro do exercício anterior;**
- Em que pese 11 vezes alertado pelo AUDESP, o Órgão não conteve gastos não obrigatórios e adiáveis, atingindo situação deficitária no 3º quadrimestre;**
- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e transposições em percentual superior a 20% da despesa fixada;**

DEFESA – O Orçamento do exercício foi elaborado pela gestão anterior, com superestimativa de receitas da ordem de R\$ 12.692.432,75, o que prejudicou a condução fiscal do exercício além de situações herdadas da



administração pretérita, haja vista o panorama deficitário, a ausência de estoque de alguns medicamentos e de outros produtos, e a necessidade de manutenção e substituição da frota de veículos. De se apontar ainda expressiva monta de precatórios (643,57%), e elevados investimentos em obras (contratos da gestão precedente), instalações, equipamentos, materiais permanentes e imóveis (R\$ 18.459.289,23). Movimentações do Orçamento por créditos suplementares foram autorizadas em LOA no percentual de 15% e praticadas em 3,595%; também as transposições, remanejamentos e transferências tiveram permissão de 15% e foram empreendidas em 4,4%.

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL:

- Déficit financeiro de R\$ 2.481.456,84;

DEFESA – O desajuste encontrado no início do mandato e o impacto negativo da crise econômica nacional sobre as receitas incorreu no resultado negativo das Finanças, malgrado os esforços do Administrador em equacionar as contas do exercício.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

- Aumento de 32% no endividamento de curto prazo em relação ao exercício anterior;

- Iliquidez face aos compromissos de curto prazo;

DEFESA – Demais da herança de compromissos, cumpre registrar o impacto de ações judiciais movidas por servidores municipais (109), com decorrentes pagamentos no montante de R\$ 397.642,33. Medidas empreendidas pela gestão incluem redução de licitações, renegociação de contratos vigentes, consecução de emendas parlamentares, obtenção de recursos federais e estaduais.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:



- Constatação de 30 servidores em desvio de função;

DEFESA – Em curso a realocação dos servidores para o desempenho das atribuições correlatas aos cargos de origem.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:

- Dois agentes políticos perceberam rendimentos que superaram o teto constitucional, no valor de R\$ 244.677,00 (art. 37, inciso XI, da CF/88);

DEFESA – “[...] O teto remuneratório a ser observado no presente caso não corresponde ao subsídio do governador. No caso dos secretários municipais, o teto remuneratório a ser observado é o do subsídio do Prefeito Municipal, e no caso do Prefeito Municipal, o limite a ser observado corresponderá aos subsídios percebidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos exatos termos constitucionais”. Ademais, em tese de repercussão geral o STF definiu que “nos casos autorizados, constitucionalmente, de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público” (RE 602.043 / MT e 612.975 / MT; temas 384 e 377). Superada, portanto, a crítica da Fiscalização.

B.2. IEG-M – I-FISCAL = “B – EFETIVA”:

- Ausência de adoção de alíquotas progressivas em relação às cobranças de IPTU e ITBI;

DEFESA – A progressão do IPTU é referenciada no Código Tributário (LC 87/2005) e no Plano Diretor do Município (LC 106/2007), embora inexistia lei específica sobre a cobrança progressiva, providência inserida no âmbito da discricionariedade do gestor. Já o ITBI foi computado sobre o maior valor apurado do imóvel, de modo que a progressividade



foi aplicada mediante cobrança do imposto de acordo com a capacidade contributiva do município.

B.3.1 ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

- Diversas impropriedades no almoxarifado central⁶;

DEFESA – Adotadas providências de correção de pintura, infiltrações e rede elétrica, substituição de extintores, e remoção de galões de fundo preparador vencidos.

- Irregularidades na gestão do patrimônio público (frota) e sua manutenção;

DEFESA – Esclareça-se: - em andamento, por etapas, a implantação de rastreadores veiculares para monitoramento de itinerários e alertas em situações de risco; - dimensionamento técnico é objeto de estudos específicos de cada Secretaria Municipal, tendo em vista o atendimento de pontuais necessidades e, ainda, a renovação da frota municipal; - a contratação de apólices de seguro para cobertura veicular obedece aos critérios estabelecidos pela Administração (transporte de terceiros; tráfego intermunicipal; aquisição por convênios), de modo que estudos apontaram para a inviabilidade econômica da contratação dos serviços para caminhões, maquinários e motos; - implantado o plano de manutenção veicular preventiva e sistema informatizado de controle das demandas, além de regulamentado o uso da frota municipal por meio do Decreto nº 14.464, de 20 de junho de 2018; - falhas no registro patrimonial de veículos (43) decorrem de alienações a

⁶ Pintura externa desgastada; sinais de infiltração e umidade; extintores vencidos; acondicionamento de materiais no chão; fios elétricos expostos; estoque irregular de galões contendo material inflamável e tóxico; falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; ausência de proteção contra entrada de aves e roedores; inexistência de certificado de dedetização e desratização (06 meses); possibilitado o acesso de pessoas estranhas para utilização de bebedouro.



particulares carentes de baixa, e cessões realizadas à Prefeitura mediante convênios; - condutores com habilitações irregulares por vencimento ou excesso de infrações foram bloqueados, excluídos, exonerados, afastados, ou tiveram zeradas suas pontuações e regularizadas suas carteiras.

C.2. IEG-M – I-EDUC = “B+ - MUITO EFETIVA”:

- **Desrespeito a recomendações sobre a quantidade adequada de alunos por turma e de área mínima por aluno;**
- **Algumas unidades escolares não possuem biblioteca ou sala de leitura;**
- **Apenas cinco escolas possuíam AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;**
- **Algumas unidades escolares não estão adaptadas para receber crianças com necessidades especiais;**
- **Menos de 50% dos professores efetivos das creches são pós-graduados;**
- **Não houve aplicação de recursos na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche;**
- **O Município possui mais de 10% do quadro de professores de pré-escola como temporários (Parecer CNE nº 9/2009);**
- **O Município não vem atingindo a meta IDEB;**
- **Realização de despesas relativas ao ensino médio e superior no Município, enquanto há crianças de 0 a 3 anos não atendidas pelas creches;**

DEFESA – Secretaria Municipal de Educação esforça-se para garantir a qualidade de seus serviços, com implantação de salas de leitura e aquisição de livros e coletâneas; adoção de medidas para obtenção do AVCB para todas as escolas; reforma e adaptação de todas as unidades para atendimento de alunos portadores de necessidades especiais;



incentivo à contínua formação e aplicação de recursos para capacitação e avaliação dos docentes; busca de melhores índices de avaliação (padronização do conteúdo; valorização do professor; garantia de frequência docente e discente; trabalho em equipe; boa infraestrutura; participação dos pais; avaliação constante dos alunos; reforços no contraturno).

C.2.1.2. VISITAS ÀS ESCOLAS:

- **Centro de Educação Municipal "Deputado Narciso Pieroni": biblioteca com acervo desatualizado; banheiro de acessibilidade disfuncional; algumas turmas de 30 alunos e salas de aula não adequadas para o quantitativo;**

DEFESA – Em reforma à época da inspeção, os espaços da unidade escolar já foram reorganizados.

- **Centro de Educação Municipal "Professora Neyde Tonanni Marão": marcas de infiltrações e umidade; caixas de hidrantes desprovidas de mangueiras de combate a incêndio; banheiros utilizados como depósito; biblioteca com acervo desatualizado;**

DEFESA – Não obstante às obras realizadas na gestão anterior, a atual Administração está empreendendo as adequações necessárias.

- **Centro de Educação Municipal "Professor Geyner Rodrigues": almoxarifado desorganizado; ausência de biblioteca; banheiro de acessibilidade utilizado como depósito; a sala de computadores com uso restringido, pois é a sala de aula do 3º ano;**

DEFESA – Já foram implantadas as adaptações sugeridas pela Fiscalização.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE = "B+ - EFETIVA":



- Número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município;

DEFESA – As metas firmadas pelo Município (Resolução nº 08/2016 – Pactuação Interfederativa de indicadores de Saúde – Período 2017 a 2021) estabeleciam 84,50% de cobertura populacional pelas equipes de atenção básica, meta superada pelo índice de 91,60%, e 78,43% para saúde bucal, perspectiva desatendida por 67,38% de cobertura, em que pese a aquisição de ônibus adaptado em consultório odontológico para o atendimento da população.

- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;

DEFESA – Apesar da inexistência de premiação específica, o Município possui parcerias com instituições de ensino para obtenção de descontos em colaboração com a formação dos servidores.

- Nem todas as unidades possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

- 14 unidades de saúde necessitavam de reparos;

DEFESA – Em resposta aos esforços da Prefeitura, 11 (onze) das 15 (quinze) unidades escolares do Município já possuem o AVCB, e três já contam com a liberação da Vigilância Sanitária.

- Sonegação de documentação, incorrendo em sanção prevista no inciso V, do artigo 104 da LC nº 709/1993;

DEFESA – Ocorrência improcedente. "[...] cumpre esclarecer que este [documento] não foi fornecido no momento da visita da Fiscalização, pois, de fato, não se tratava de um documento oficial, mas tão somente de algumas anotações preliminares, que seriam objeto de estudo pelos



setores técnicos competentes. Logo, tal documento continha elementos que necessitavam de maior detalhamento, bem como informações que precisavam de maior análise e estudo”. Portanto, não há que se falar em sonegação de informações.

- 14 especialidades médicas e 06 tipos de exames apresentam tempo de espera estimado superior a 90 dias, e especificamente para 1ª consulta na especialidade “cirurgia plástica” e em casos de realização de exame de “endoscopia”, a espera gira em torno de 1 ano;

DEFESA – Não obstante que as cotas dos referidos exames são ofertadas por meio do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto (DRS XV), a atual Administração logrou melhorar o quadro de espera e atua para reduzir as filas por exames e consultas.

D.2.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL NA SAÚDE:

- Unidade Pronto Atendimento “Fortunata Germana Pozzobon”: escala médica afixada em local não acessível; falha no livro ponto dos médicos em datas diversas; uma médica já tinha assinado o ponto do dia seguinte;

DEFESA – Regularizada a divulgação da escala de médicos, e aferido o respectivo controle de frequência por procedimento administrativo que indicou apenas falhas de ordem formal, além de orientações em face da correta assinatura do ponto.

- Consultório Municipal “Dr. Walter Eleutério Rodrigues”: falta de alguns medicamentos e utilização de seringas de aplicação de insulina de qualidade questionável; durante a 1ª Fiscalização ordenada de 2017 foram constatadas seguintes irregularidades: algumas cadeiras da sala de espera necessitavam de reparos no



estofado; dois usuários se queixaram da ausência de pediatra no quadro de médicos; a escala de jornada de trabalho dos enfermeiros está afixada dentro da sala de enfermagem, em local restrito ao público; parte do material de enfermagem estava disposto diretamente no chão (sem paletes); não há controle do estoque de materiais de enfermagem; identificamos 02 medicamentos em quantidades expressivas com vencimento em 31/3/2017; não é realizado o acompanhamento da destinação dos resíduos hospitalares após sua coleta pela empresa terceirizada;

DEFESA – Cumpre elucidar: - seringas da Marca Injex foram adquiridas por ata de registro de preços (23/06/2017), atendidas as especificações técnicas do certame e observado o menor preço; - cadeiras de espera foram integralmente reformadas; - inexistente para a Unidade de Saúde especificação de atendimento em Pediatria, sendo que casos de alta e medida complexidade devem ser levados à Santa Casa de Votuporanga; já disponibilizada a escala de profissionais médicos; - não há materiais armazenados no chão, tratando-se a cena reportada pela Fiscalização de circunstância excepcional sequente da troca de salas; - em que pese inexistir controle informatizado dos materiais de enfermagem, a gestão do estoque é realizada por conferências manuais periódicas (mensais), com rigoroso controle dos prazos de validade, não obstante a falha havida no controle dos dois medicamentos apontados pela Fiscalização, de forma que os competentes setores já foram devidamente orientados para o correto gerenciamento dos produtos; - a coleta dos resíduos hospitalares é feita pela “Constroeste – Construtora e Participações”, mediante oportuno acompanhamento da Municipalidade.

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:



- Gastos com plano de saúde de servidores municipais e seus dependentes legais, no montante de R\$ 3.393.174,40, com prejuízo da realização de licitação (TC-11779/989/18);

DEFESA – Trata-se de situação recepcionada da administração anterior. “[...] Informe-se que a atual gestão realizou, nesse exercício, procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação / cobertura de serviços médico-hospitalares aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados da Prefeitura do Município de Votuporanga, SAEV Ambiental – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Câmara Municipal de Votuporanga e Votuprev Instituto de Previdência do Município de Votuporanga”.

- Descaracterização da excepcionalidade exposta para justificar a prorrogação do contrato de Concessão de Exploração da Área Azul (TC-11776/989/18);

DEFESA – Com vistas à regularização, “foi editada a Lei Municipal nº 6.079, de 14 de novembro de 2017, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 6.206, de 13 de junho de 2018, que dispõe sobre Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores – Zona Azul (DOC 27), e será realizado um chamamento público para seleção de uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos de assistência social para gerenciamento dos serviços da Zona Azul”.

- Gastos com cantores na 1ª EXPO FISAV RODEIO SHOW, no valor de R\$ 170.000,00, a despeito da emissão de alertas pelo AUDESP quanto ao desequilíbrio da execução orçamentária, que fez surgir, em 2017, déficit financeiro (TC-11772/989/18);



DEFESA – Trata-se da festa de aniversário da cidade realizada pelo Fundo das Instituições Sociais Associadas de Votuporanga, autorizada a utilizar gratuitamente o centro de eventos “Helder Henrique Galera” (art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.890/2005). Despesas com cachês artísticos foram divididas entre a Prefeitura e a Entidade, investimento legitimado pela finalidade de incentivo à cultura e ao lazer que em nada prejudicou a execução orçamentária do exercício vez que compatível com as possibilidades financeiras do Município.

H.2. LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE:

- Descumprimento parcial de recomendações do TCESP (2014 e 2015: desatendimento a meta do IDEB).

DEFESA – Nada consta.

Pareceres de **ATJ** convergem pela aprovação dos demonstrativos (eventos 136.1 a 136.3).

Unidade de Economia entende que o déficit do Orçamento contou com amparo parcial do saldo financeiro precedente e, em que pese tenha levado as Finanças a patamar negativo, ambos os resultados são inferiores a um mês de arrecadação e passíveis de ser admitidos por esta Corte bem como o diminuto índice de iliquidez (0,84) e o percentual de alterações orçamentárias (20,89%), tendo em vista a ausência de prejuízos significativos à condução fiscal do exercício.

Assessoria Jurídica acolhe esclarecimentos de defesa e propõe o acompanhamento das notícias de regularização das falhas.



Por seu turno, **Chefia ATJ** endossa conclusões favoráveis de suas equipes técnicas, sem prejuízo de recomendações à Administração Municipal⁷.

Já o **Ministério Público** (evento 144.1) censura déficits orçamentário e financeiro, iliquidez e ausência de medidas de contenção de despesas a despeito de alertas desta Corte. Manifesta-se por juízo de reprovação dos demonstrativos, sem prejuízo de cabíveis orientações⁸ e, ainda, da abertura de autos apartados (dispêndios de contratação de plano de saúde para os servidores municipais; eventual pagamento acima do teto constitucional para dois agentes políticos do Município; itens H.1 e B.1.10).

Subsidiaram a instrução:

⁷ Recomendações indicadas por Chefia ATJ: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aquele indicador que obteve conceito C “baixo nível de adequação”; estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com os Comunicados SDG n.º 29/10 e 35/15; promova o adequado equilíbrio orçamentário; regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização (Evento n.º 101), principalmente nos setores de Pessoal, Ensino e Saúde. Proponho ainda a formação de autos apartados para análise e tratamento da questão dos subsídios pagos acima do teto constitucional aos agentes políticos.

⁸ Como consta do parecer de MPC: **A.1.1** – sane as falhas observadas no Sistema de Controle Interno, de maneira a conferir maior eficiência à atuação do setor; **A.2** – corrija as diversas falhas observadas no tocante ao planejamento, de maneira a promover efetividade nas ações e melhor os serviços prestados à população; **B.1.9** – corrija as falhas apuradas na gestão do quadro de pessoal, notadamente, no que se refere aos servidores em desvio de função; **B.3.1** – corrija as diversas falhas apontadas no almoxarifado central; **C.2 e C.2.1.2** – sane as impropriedades observadas no tocante ao ensino, notadamente no que se refere à insuficiência de vagas em creches e ao baixo desempenho no IDEB; **D.2 e D.2.1** – corrija as incorreções observadas no tocante à gestão da saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Protocolo:	TC-17829/989/16
Interessado:	Oswaldo Soler Colombano – ME
Objeto:	Vigência do Contrato de Concessão dos Serviços Funerários nº 1/1994. Possível prorrogação além do limite máximo admitido pela legislação municipal.
Conclusões:	Improcedente.

Protocolo:	TC-19125/989/16
Interessado:	Oswaldo Soler Colombano – ME
Objeto:	Vigência do Contrato de Concessão dos Serviços Funerários nº 1/1996. Possível prorrogação além do limite máximo admitido pela legislação municipal.
Conclusões:	Improcedente.

Protocolo:	TC-11772/989/18
Interessado:	Hery Waldir Kattwinkel Junior (Vereador)
Objeto:	Possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo na realização da Festa do Peão de Votuporanga organizado pelo FISAV (Fundo das Instituições Sociais Associadas de Votuporanga). A denúncia versa sobre isenção irregular de ISS, má utilização das verbas públicas e atentar contra o livre exercício do Poder Legislativo.
Conclusões:	Procedência Parcial (Apontamentos de item H.1, item 05).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Protocolo:	TC-11776/989/18
Interessado:	Hery Waldir Kattwinkel Junior (Vereador)
Objeto:	Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo referente à concessão de exploração econômica de espaço público (Área Azul – Estacionamento Rotativo Pago) sem licitação pública, incorrendo em ato de improbidade administrativa.
Conclusões:	Procedente (Apontamentos de item H.1, item 04).

Protocolo:	TC-11777/989/18
Interessado:	Hery Waldir Kattwinkel Junior (Vereador)
Objeto (1):	Possíveis irregularidades praticadas pelo executivo: Ausência de Licitação em concessão de serviços funerários.
Conclusões:	Improcedente (Apontamentos de item H.1, item 01).
Objeto (2):	Representação sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo em reajuste e renovação de contrato de plano de saúde sem licitação.
Conclusões:	Procedente (Apontamentos de item H.1, item 03).

Protocolo:	TC-4932/989/17
Interessado:	Vanessa Rodrigues de Carvalho Eirelli EPP

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Protocolo:	TC-4932/989/17
Objeto:	Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Votuporanga, relacionadas ao julgamento do Pregão Presencial nº 1/2017, processo administrativo nº 4/2017, destinado à aquisição de calçados escolares para a rede municipal de ensino, eis que não teria sido a ela possibilitada a entrega dos envelopes de habilitação e proposta, além de ter havido a desclassificação de outro licitante pelo exame da amostra antes da licitação e de o edital não ter requerido certidão de regularidade perante tributos estaduais.
Conclusões:	Improcedente (Apontamentos de item H.1, item 02).

Protocolo:	TC-4945/989/17
Interessado:	Rodrigo Augusto Rodrigues – ME e Evandro Farine Zelioli
Objeto:	Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Votuporanga, relacionadas ao julgamento do Pregão Presencial nº 1/2017, processo administrativo nº 4/2017, destinado à aquisição de calçados escolares para a rede municipal de ensino, tendo em vista a reprovação da amostra apresentada pela empresa, que apresentou proposta inferior à vencedora do certame, cuja amostragem, embora não estivesse em conformidade com as especificações do edital, foi aprovada.
Conclusões:	Improcedente (Apontamentos de item H.1, item 02).

Histórico de pareceres:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Exercício	Pareceres
2016 (TC-4340/989/16)	Favorável, com recomendações. (Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli; DOE 02/03/2018).
2015 (TC-2282/026/15)	Favorável com recomendações. (Conselheira Cristiana de Castro Moraes; DOE 16/02/2017).
2014 (TC-0190/026/14)	Favorável com recomendações. (Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; DOE 21/05/2016).

GCECR
ADS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006818/989/16

VOTO

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação no Ensino (art. 212, CF)	25,83%	(25%)
FUNDEB (art. 21, caput e § 2º, Lei Federal nº 11.494/07)	100%	(95% - 100%)
Aplicação da parcela diferida do FUNDEB	-	31/03 (exercício seguinte)
Pessoal do Magistério (art. 60, XII, ADCT da CF)	76,46%	(60%)
Despesa com Pessoal (art. 20, III, "b", LRF)	45,44%	(54%)
Aplicação na Saúde (art. 77, III, ADCT da CF)	28,40%	(15%)
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, §2º, I, CF)	Em ordem	7%
População	92.768 habitantes	
Execução Orçamentária	Déficit de 4,12% ([_] R\$ 9.292.754,50)	
Resultado Financeiro	Déficit de R\$ 2.481.456,84	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS)	Em ordem	

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	B	Componentes de Avaliação
i-AMB	A	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.
i-CIDADE	A	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-EDUC	B+	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

i-FISCAL	B	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-GOV TI	B+	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.
i-PLAN	C	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-SAÚDE	B+	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.

(A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação

Contas Anuais da Administração do Município de Votuporanga, competência de 2017.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal

(IEGM), aferido na classificação "**B**", sinaliza "**Efetiva**" a atuação do Executivo Municipal e remete à consecução de políticas públicas e ações governamentais em patamares minorados em comparação ao exercício anterior (IEGM 2016 = "B+ - Muito Efetiva"), como se observa do quadro abaixo.

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
IEG-M	B+	B+	B
i-Planejamento	B	B	C
i-Fiscal	B+	B+	B
i-Educ	B+	B	B+
i-Saúde	A	A	B+
i-Amb	B+	B+	A
i-Cidade	B+	B+	A
i-Gov-TI	B	B+	B+



A despeito de variações em queda ou elevação na cronologia de indicadores, impende destacar a excelência das ações de Meio Ambiente e Proteção dos Cidadãos avalizadas pela qualificação **"A- Altamente Efetiva"** conferida ao **i-Amb** e ao **i-Cidade**, e os bons resultados chancelados por **i-Educ**, **i-Saúde** e **i-GovTi**, todos aferidos na categoria **"B+ - Muito Efetiva"**, e **i-Fiscal**, de nota **"B – Efetiva"**.

Sobressai, entretanto, a baixa qualificação do **i-Planejamento**, cujos procedimentos mereceram a marca **"C – Baixo Nível de Adequação"**. Malgrado providências reportadas pela defesa, debilidades observadas no **planejamento municipal** motivam **severa recomendação** à Origem quanto à necessidade de saneamento das impropriedades observadas, notadamente para melhor estruturação e qualificação do setor competente, efetiva participação popular na elaboração das peças orçamentárias, e divulgação de informações para o acompanhamento de execução das ações planejadas, além do adequado cotejo de despesas e receitas evitando-se déficits, descumprimento de obrigações, e excesso de modificações do Orçamento (i-Planejamento; item A.2).

Por sua vez, patrocínios obrigatórios atenderam aos preceitos normativos aplicáveis, com direcionamento de **28,40%** da arrecadação à **Saúde Municipal**⁹, e investimentos da **Educação**

⁹ **ADCT. Art. 77.** Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.



Básica equivalentes a **25,83%** da receita direta¹⁰, e uso integral do **FUNDEB**, com destinação de 76,46% à valorização do **Magistério**¹¹.

Ainda no que respeita ao **Ensino**, sequência de resultados do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) indica que o Município deixou de cumprir as metas projetadas para os exercícios de 2011, 2013, 2015 e 2017¹², com relevo para a distorção observada no período “8ª Série / 9º Ano”, cujo resultado de 2017 (4,2) foi muito abaixo do patamar previsto (5,7).

4ª SÉRIE / 5º ANO														
	IDEB OBSERVADO						METAS PROJETADAS							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Votuporanga	6,2	6,4	6,4	6,4	6,6	6,8	6,1	6,4	6,7	6,9	7,1	7,3	7,4	7,6

¹⁰ **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.**

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹¹ **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.**

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

LEI FEERAL Nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) – Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

¹² Fonte: www.ideb.inep.gov.br. Consulta por Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

8ª SÉRIE / 9º ANO														
	IDEB OBSERVADO						METAS PROJETADAS							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Votuporanga			5,0			4,2				5,2	5,5	5,7	5,9	6,2

Como se depreende, a situação exposta reclama **advertência** à Administração Municipal para que adote providências efetivas em vista do aperfeiçoamento de processos e condições do ensino-aprendizagem, da melhor qualidade dos serviços ofertados à população e da obtenção de maiores índices de avaliação, ressaltando-se, neste passo, apontamentos da Inspeção relativos à estrutura das unidades escolares e à capacitação e compatibilização da formação superior de docentes (itens C.2; C.2.1.2).

Sobre a **Saúde Municipal**, cumpre salientar as críticas dirigidas aos Programas de Saúde da Família e Saúde Bucal, à valorização dos profissionais da Saúde, a precariedades nas instalações físicas das unidades de atendimento, e à elevada espera para realização de procedimentos (itens D.2; D.2.1) que, de igual modo, ensejam **advertência** à Origem para que envide esforços em vista do satisfatório atendimento à população.

De outra parte, a instrução revela observância de limites e condicionantes estabelecidos para as despesas de pessoal e para os repasses à Câmara Legislativa, além da boa ordem dos pagamentos de precatórios e requisitórios de pequeno valor, e do recolhimento de encargos sociais. Também em conformidade os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

subsídios dos agentes políticos, em que pese situação peculiar afeta a acumulação de cargos e à observância do teto remuneratório (Prefeito e Secretário Municipal de Trânsito), a ser tratada em autos apartados.

Concernente à **execução orçamentária** anota-se **déficit de 4,12%** (R\$ 9.292.754,50), baixa parcialmente amparada pelo resultado financeiro do exercício anterior ([+] R\$ 6.811.297,66).

Como reflexo do Orçamento, o **saldo financeiro** caiu para **negativos R\$ 2.481.456,84** (dois milhões e quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis Reais e oitenta e quatro centavos), com decorrente insuficiência de caixa perante a dívida flutuante (Índice de Liquidez = 0,84), ressaltando-se inexpressiva a parcela do estoque sob a rubrica de restos a pagar não processados¹³.

Não obstante, a análise da condução fiscal indica que os resultados deficitários do exercício podem ser tolerados por esta Corte, pois em patamares inferiores a um mês da arrecadação total do exercício (Déficit Orçamentário $\cong$ 15 dias; Déficit Financeiro $\cong$ 04 dias¹⁴), e, assim, vislumbra-se a possibilidade de breve reversão sem efeitos deletérios aos orçamentos futuros.

¹³ Disponibilidade de Caixa: R\$ 22.834.151,75. Passivo Circulante: R\$ 27.058.802,21. Restos a Pagar Não Processados: R\$ 568.240,19.

¹⁴ Números da inspeção:

ARRECAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2017		
Anual	Mensal	Diária
R\$ 225.307.567,25	R\$ 18.775.630,60	R\$ 625.854,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Demais das orientações já traçadas, restantes apontamentos de inspeção demandam **recomendações** à origem:

- regularize a composição funcional com a correta lotação de servidores em eventual desvio de função (item B.1.9);
- empreenda medidas necessárias à profícua arrecadação do IPTU e do ITBI (B.2);
- cumpra com rigor prazos, normativos e deliberações desta Corte de Contas (H.2).

Aconselhável, ainda, que a unidade fiscalizadora proceda ao **acompanhamento** das notícias de regularização reportadas em face dos itens "A.1.1. CONTROLE INTERNO"; "A.2. IEGM – I-PLANEJAMENTO"; "B.3.1. ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS"; "C.2. IEGM – I-EDUC", "C.2.1.2. VISITAS ÀS ESCOLAS", "D.2. IEGM – I-SAUDE", "D.2.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL NA SAÚDE", e "H.1. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES" (TC-11776/989/18; concessão de exploração de área azul).

Assim, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93¹⁵, c/c o artigo 56, II, do Regimento

RESULTADOS	
Execução Orçamentária	Resultado Financeiro
Déficit de 4,12% ([-] R\$ 9.292.754,50) → ≅ 15 dias	Déficit de R\$ 2.481.456,84 → ≅ 04 dias

¹⁵ **Artigo 2º.** Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:



Interno deste Tribunal de Contas¹⁶, VOTO pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do Senhor JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE VOTUPORANGA no exercício de 2017, sem prejuízo de sobreditas **advertências e recomendações**.

Alerte-se à Municipalidade de que a repetição sistemática de falhas poderá, eventualmente, resultar na emissão de parecer desfavorável a suas futuras contas, sem embargo de aplicação das penalidades previstas em lei.

Constituam-se **autos apartados** para análise das matérias tratadas em "B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS" (acúmulo de cargos e observância do teto remuneratório; valor glosado: R\$ 244.677,00) e "H.1. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES" (despesas com Plano de Saúde para Servidores; TC-11779/989/18).

Este é o voto.

GCECR
ADS

II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;

¹⁶ **Art. 56.** É da competência privativa das Câmaras:

II - a emissão de parecer prévio sobre a prestação anual das contas dos Prefeitos Municipais;